SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0001613-79.2018.8.26.0566**

Classe – Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Requerente: Ester Oliveira Bento Silva

Requerido: Dynamic Technologies Automotiva do Brasil Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

ESTER OLIVEIRA BENTO SILVA, requer habilitação de crédito em relação à massa falida DYNAMIC TECHNOLOGIES AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA, invocando sua natureza trabalhista, apontando para tanto o valor de R\$ 43.146,41 (quarenta e três mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 91/94 e do Ministério Público às fls. 102, posicionando-se pela inclusão do crédito de R\$ 44.237,90, em favor de Ester Oliveira Bento Silva, classificado como trabalhista.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os documentos que instruem a inicial comprovam a existência do crédito, decorrente de honorários advocatícios, logo, de natureza trabalhista, logo, preferencial.

O Administrador Judicial opinou pela procedência, apresentando, todavia, o valor de R\$ 44.237,90, em razão de cálculo apresentado até a data da decretação da falência, seguindo mesmo sentido o Ministério Público.

Procede o argumento do Administrador Judicial, tendo em vista que a habilitação de crédito deve ter seu valor atualizado até a data da decretação de falência ou do pedido de recuperação judicial, conforme disposto no art. 9°, II da Lei 11.101/05.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a habilitação para o fim de deferir a inclusão do crédito em nome de **ESTER OLIVEIRA BENTO SILVA**, no importe de R\$ 44.237,90 (quarenta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos), no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista.

Não há condenação em verba honoraria em razão da natureza do incidente.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial para as providências cabíveis.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 10 de abril de 2018.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA